

A OFS

Precisa
FALAR SOBRE...





A OFS PRECISA FALAR SOBRE...

Encarte de Formação da OFS do Brasil

CONTATOS

 Avenida Treze de Maio, 23, salas 2232 a 2234,
Centro, Rio de Janeiro
Cep: 20031-007

 comunicacaoofsbr@gmail.com

 (21) 3172-4789 e  (21) 99785-8960

 www.ofs.org.br

REDES SOCIAIS

 www.facebook.com/OrdemFranciscanaSeculardoBrasil

 www.twitter.com/OFSBrasil

 www.instagram.com/ofsdobrasil

FICHA TÉCNICA

Organização:

Equipe Nacional de Formação

Arte e Diagramação:

Ricardo Meneses, OFS
@ricardomeneses.adm



Algumas ilustrações são encontradas disponíveis na internet. Sempre procuramos fazer menção ao autor e à fonte. Caso alguém se sinta lesado, pedimos a gentileza para que entre em contato para a retirada do material em questão.

Sumário

Apresentação

PÁG. 03

Por: Mayara Ingrid Sousa Lima

Coordenadora Nacional de Formação da OFS do Brasil

TEXTOS

Pessoas em segunda união na Ordem Franciscana Secular.

PÁG. 04

Por: Flavio José de Paula

OFS - Rio de Janeiro

Sinodalidade na perspectiva Franciscana Secular

PÁG. 10

Por: Thiago Damato

OFS - Rio de Janeiro

Clara de Assis: coragem e ousadia para re-almar a Economia

PÁG. 14

Por: Gabriela Consolaro

JUFRA



APRESENTAÇÃO

Irmãos e irmãs da OFS do Brasil,
Paz e bem!

11 de agosto de 2022, Festa de Santa Clara de Assis

É com alegria e esperança que apresentamos a quarta edição do Encarte de Formação da OFS do Brasil, intitulado “*A OFS precisa falar sobre...*”. Essa produção da Equipe Nacional de Formação tem como objetivo principal fornecer às fraternidades locais materiais para formação permanente, que trazem reflexões, particularmente relacionadas à formação humana e socioambiental, temas que ainda são pouco abordados em nossas fraternidades locais.

A proposta é apresentar as nossas fraternidades textos formativos com informações robustas e reflexivas sobre temáticas, que muitas vezes são apresentadas aos nossos irmãos e irmãs de maneira incorreta ou com interpretações equivocadas. Então, vamos aproveitar esses materiais para aprofundar, de forma madura, temas que precisam ser discutidos de forma minuciosa em nossas fraternidades. Por isso, cada texto poderá ser utilizado na nossa formação individual e também coletiva, nos momentos de partilhas familiares e nos encontros formativos em nossas fraternidades, de acordo com cada realidade, particularmente na formação permanente. Vale ressaltar, que os textos são atemporais e por isso, podem ser revisitados sempre que necessário por todos os(as) irmãos(ãs).

Desejamos que esse encarte de formação chegue em todas as fraternidades do Brasil, trazendo esperança e otimismo para nossa caminhada. Que nesse dia de Santa Clara, que essas reflexões possam “clarear” nossas dúvidas e “abrir” nossos corações para o novo que chega entre nós!

Fraternalmente,

Mayara Ingrid Sousa Lima, OFS
Coordenadora Nacional de Formação da OFS do Brasil
Quadriênio 2018-2022

PESSOAS EM SEGUNDA UNIÃO NA ORDEM FRANCISCANA SECULAR

Por Flavio José de Paula,
OFS - Rio de Janeiro

1. Introdução

A Ordem Franciscana Secular, como sabemos, é “aberta a todos os grupos e fiéis” (cf. ROFS 2). Isso significa que, em seu seio, há uma diversidade muito grande de carismas, dons, vocações, formas de vida, serviços. Por isso mesmo, na OFS encontramos irmãos e irmãs nas mais diversas situações, tendo em comum a vontade de “observar o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo segundo o exemplo de São Francisco de Assis” (ROFS 4).

Diante dessa “abertura” a que somos chamados, muitas vezes, esbarramos na prática com um “fechamento”. O Papa Francisco constatou que “duas lógicas percorrem toda a história da Igreja: marginalizar e reintegrar”. De fato, na maioria das vezes, somos uma Igreja que não aceita algumas pessoas. Contudo, o Papa aponta que, dentre aquelas duas lógicas, “o caminho da Igreja, desde o Concílio de Jerusalém em diante, é sempre o de Jesus: o caminho da misericórdia e da integração” (AL 296).

As Fraternidades também vivem essas duas lógicas: ora integram, ora marginalizam. Em recente edição deste Encarte de Formação, nosso irmão Francisco José Corrêa de Araújo, OFS, Coordenador de JPIC do Regional Norte 2, refletiu sobre a necessidade de integrar os irmãos e as irmãs homoafetivos/as. Ele também constatou que “às vezes, o modo como administramos a acolhida de pessoas homoafetivas segue o caminho mais fácil e anticristão”; mas afirmou categoricamente que “nenhum Conselho deve abandonar o irmão, pois, esse irmão é um presente de Deus a nós confiado”.

Nesse mesmo sentido, queremos refletir agora sobre a acolhida em nossas Fraternidades de irmãos e irmãs em segunda união. É claro que todos sabemos que a vocação a que fomos chamados é a de integrar, e não excluir; mas na prática acabamos esbarrando em um argumento que, geralmente, “justifica” – arbitrariamente – a exclusão dessas pessoas: alguns afirmam que os nossos documentos proíbem a iniciação e a profissão na OFS de irmãos e irmãs nesta situação. Vejamos isso mais de perto.



2. Os Documentos que regem a Ordem Franciscana Secular

Para maior fidelidade ao carisma e para preservar a sua organização e independência, a OFS é regida, na Igreja, por documentos. Primeiro, pelo direito comum da Igreja, o Código de Direito Canônico (CDC); depois pela Regra da Ordem Franciscana Secular (ROFS); e por fim, pelas nossas Constituições Gerais (CCGG)¹. Os documentos da OFS passaram por um longo processo, no qual houve um enorme esforço para construir textos que reflitam a natureza e a vocação da OFS e que estejam em comunhão com as leis da Igreja. Assim, esses documentos não podem ser lidos sem se perceber que cada palavra que ali se encontra foi enormemente discutida pela Família Franciscana e por uma série de especialistas em Direito Canônico. Por isso, a interpretação de tais documentos deve ser feita seguindo determinados princípios².

2.1 Princípios importantes para a interpretação de textos jurídicos na Igreja

2.1.1 Direitos e deveres fundamentais: cada fiel tem direitos e deveres fundamentais (CDC cc. 208-223). O CDC formaliza “os direitos e deveres relacionados com a liberdade e a iniciativa que compete aos fiéis”, tais como: **o direito de exercer apostolado** (cân. 211 e 216); **o direito a seguir a própria espiritualidade no marco do legítimo pluralismo eclesial** (cân. 214); **o direito de associação** (cân. 215) e **de liberdade de escolha de estado de vida** (cân. 219). Tais “direitos fundamentais são universais (...), perpétuos, irrenunciáveis (...)”³.

2.1.2 A interpretação das leis na Igreja: Segundo o CDC, “as leis que estabelecem pena ou limitam o livre exercício dos direitos ou contêm exceções à lei devem ser interpretadas estritamente” (cân. 18). Isso significa que, na aplicação dos

princípios gerais do Direito, deve-se ter em conta “a prevalência da liberdade (**‘o que não está proibido está permitido’**)”; a “benignidade em favor do réu”; e a “**interpretação lata dos favores e estrita das limitações**”⁴.

Em resumo, esses dois princípios afirmam que cada fiel tem o direito de escolher a sua forma de vida na Igreja, e isso, em hipótese nenhuma, pode lhe ser previamente negado, a não ser que conste explicitamente uma lei que proíba ou limite determinado direito.

2.2 O que nossos Documentos dizem acerca da iniciação e profissão na OFS?

Tendo em vista que “o que não está proibido está permitido”, perguntamos: Há algum cânone no CDC ou norma na ROFS ou nas CCGG que, interpretada estritamente, proíba explicitamente a iniciação e a profissão na OFS de pessoas em segunda união?

2.2.1 A questão no CDC

Pelo fato de a Ordem Franciscana Secular (OFS) ser uma associação pública na Igreja (cf. CCGG 1,5), ela é regida pelo Código de Direito Canônico (CDC), sobretudo pelos cânones com normas gerais que se referem às associações de fiéis (cân. 298-311)⁵ e pelos cânones que se destinam a regulamentar especificamente as associações públicas de fiéis (cân. 312-326). No que tange à incorporação de novos integrantes, as normas gerais apenas apontam que “a recepção dos membros será feita de acordo com o direito e os estatutos de cada associação” (cân. 307). É, portanto, nas normas das associações públicas de fiéis, cân. 316, que se encontram os critérios objetivos para saber quem não pode ser admitido: “§ 1. **Não pode ser recebido validamente em associações públicas quem publicamente tiver abjurado a fé católica, ou abandonado a comunhão**

¹ Há também Estatutos nacionais, regionais e locais, que tratam de questões menos abrangentes e mais particulares. Portanto, não se relacionam com a questão que abordaremos.

² GEROSA, Libero. A Interpretação da Lei na Igreja, São Paulo: Loyola, 2005, p. 149-150.

³ LOMBARDÍA, Pedro. Lições de Direito Canônico. São Paulo: Edições Loyola, 2008, p. 102.

⁴ cf. HORTAL (apud Código de Direito Canônico, 2017, p. 42). Comentário de Pe. Jesús Hortal, sj, ao cân. 18.

⁵ Essas normas gerais se referem tanto às associações públicas de fiéis, como é o caso da OFS, quanto às associações privadas.

eclesiástica, ou estiver sob excomunhão irrogada ou declarada”.

2.2.2 A questão na ROFS

A ROFS não regulamenta quem pode ou não ser admitido, mas apenas indica que “os pedidos de admissão à Ordem Franciscana Secular são apresentados a uma Fraternidade local, cujo Conselho decide sobre a aceitação dos novos irmãos” (ROFS 23). Entretanto, o mesmo artigo enfatiza que “os membros que se encontrem em dificuldades particulares cuidarão de tratar dos seus problemas com o Conselho em diálogo fraterno”. Assim, ao mesmo tempo em que aponta que um dos critérios fundamentais para admissão à OFS é a aceitação por parte do Conselho Local⁶, a Regra já se mostra sensível a irmãos e irmãs em dificuldades, incentivando o diálogo para tratar tais questões. O texto, contudo, não fala de proibições específicas.

2.2.3 A questão nas CCGG

As CCGG explicitam quais são essas condições necessárias tanto para a admissão (cf. CCGG 39) quanto para a profissão na OFS (cf. CCGG 41):

Para a admissão, além do pedido apresentado pelo aspirante ao Ministro (cf. CCGG 39,1), da decisão colegiada do Conselho acerca de sua aceitação (cf. CCGG 39,3) e da necessidade do rito segundo o Ritual (cf. CCGG 39,4), as CCGG especificam: “**professar a fé católica, viver em comunhão com a Igreja, ter uma boa conduta moral, dar sinais claros de vocação**” (CCGG 39,2).

Para a Profissão, acrescentam-se o pedido do candidato para emitir a Profissão e a decisão do Conselho em votação secreta (cf. CCGG 41, 1); o alcance da idade estabelecida pelos Estatutos Nacionais; a participação ativa na formação inicial por, ao menos, um ano; e o consentimento do Conselho da Fraternidade Local (cf. CCGG 41, 2).

3. Os irmãos em segunda união estão proibidos de iniciar e professar na OFS?

Com esse levantamento da questão nos documentos e tendo em mente os critérios de interpretação, perguntamos: há no CDC, na ROFS ou nas CCGG algum artigo que proíba de maneira direta e explícita a iniciação e profissão de pessoas em segunda união? Para respondermos a essa pergunta, vamos organizar nossa resposta em alguns eixos temáticos. Os critérios que não se relacionam com o tema que estamos tratando não serão abordados aqui.

3.1 Professar a fé católica (cf. CCGG 39,2) / Não ter publicamente abjurado a fé católica (cf. cân. 316 §1):

Obviamente, as CCGG e o CDC estão tratando da mesma condição. Contudo, a proposição positiva das CCGG é mais clara e exigente: não basta apenas não ter abjurado publicamente a fé católica, é necessário professá-la. É certo que **não se pode afirmar que um cristão que viva em segunda união automaticamente não professe a fé católica**. Aliás, segundo o CDC (can. 751), a não profissão da fé católica, após o batismo, se dá por heresia, apostasia ou cisma, o que obviamente não é o caso de quem vive em segunda união. Assim, por esse critério, não podemos afirmar que quem vive em segunda união está proibido de ingressar ou professar na OFS.



⁶ O artigo 23 da ROFS trata também de outras condições para a “incorporação na Fraternidade”, tais como o período de iniciação, o tempo de formação e a Profissão da Regra. Além disso, destaca que a idade para profissão

é regulamentada pelos Estatutos (cf. ROFS 23). Contudo, nos debruçaremos apenas naquelas condições pertinentes à questão que estamos discutindo.

3.2 Viver em comunhão com a Igreja (CCGG 39,2) : Muitos veem neste ponto específico o principal argumento para não aceitarem pessoas em segunda união tanto na iniciação quanto na Profissão na OFS. Contudo, como dissemos, as leis que penalizam ou limitam os direitos dos fiéis devem ser interpretadas estritamente. Segundo o CDC, “pelo batismo, o homem é incorporado à Igreja de Cristo, e nela constituído pessoa, com os direitos e deveres próprios dos cristãos, tendo-se presente a condição deles, enquanto se encontram na comunhão eclesial, a não ser que se oponha uma sanção legitimamente imposta” (cân. 96). Isso significa que, “com o batismo, o fiel recebe os direitos e os deveres que [...] são próprios dos cristãos”; e a essa enunciação geral são colocadas restrições: “o de estar em comunhão eclesial e não ser atingidos por uma sanção legitimamente aplicada”⁷. Portanto, **para afirmar que algum batizado está fora da comunhão com a Igreja, interpretado estritamente, é necessário demonstrar que este rompeu com a comunhão eclesial ou que sofreu uma sanção legitimamente imposta**⁸, o que, como veremos, não é o caso. A própria Congregação da Doutrina da Fé reconhece que pessoas divorciadas e casadas novamente, de fato, **“não estão excluídas da comunhão eclesial”**⁹. Além disso, como aponta o Papa Francisco, essas pessoas “não só pertencem ao Corpo de Cristo que é a Igreja, mas podem também ter disso mesmo uma experiência feliz e fecunda. São batizados, são irmãos e irmãs, e o Espírito Santo derrama neles dons e carismas para o bem de todos” (AL, 299). Portanto, também por esse critério, não podemos

afirmar que pessoas em segunda união estão automaticamente proibidas de ingressar ou professar na OFS.

3.3 Não ter abandonado a comunhão eclesial: Há uma diferença entre “comunhão com a Igreja” e “comunhão eclesial”¹⁰. O primeiro, como vimos, se refere à incorporação à Igreja de Cristo pelo Batismo (cf. cân. 96); já o segundo diz respeito à **“aceitação da autoridade suprema do Romano Pontífice e dos Bispos”**¹¹; ou seja, é a “comunhão visível”, “aquela que se manifesta no relacionamento com os outros membros da Igreja, especialmente com seus pastores”¹². O rompimento da comunhão eclesial pode acontecer pelo cisma, “a recusa de sujeição ao Sumo Pontífice ou de comunhão com os membros da Igreja a ele sujeitos” (cf. cân. 751), ou ainda pela pena de excomunhão, que “implica a exclusão do fiel da plenitude da comunhão eclesial (cf. cc. 96; 205). Contudo, obviamente, **não se pode afirmar que as pessoas segunda união são cismáticas ou tenham sofrido excomunhão**¹³.

3.4 Não estar sob excomunhão irrogada ou declarada: A excomunhão, pena mais grave da Igreja, afasta uma pessoa batizada da comunhão dos fiéis da [Igreja](#) e do acesso aos sacramentos. Contudo, há que se observar que, conforme o cânon 1321 § 1, “ninguém é punido, a não ser que a violação externa da lei ou do preceito, por ele cometida, lhe seja gravemente imputável por dolo ou por culpa”. Existem duas formas de excomunhão (cf. cân. 1314): a irrogada, que é automática, que “se vai unida, de tal forma, à lei ou ao preceito, que se incorre nela pelo próprio fato

⁷ GHIRLANDA, Gianfranco. O Direito na Igreja: Mistério de Comunhão. Aparecida: Editora Santuário, 2003, p. 95.

⁸ As sanções estão regulamentadas pelo CDC, sobretudo dos cc. 1311 – 1399.

⁹ CONGREGAÇÃO PARA A DOCTRINA DA FÉ, “Carta aos bispos da Igreja Católica a respeito da recepção da comunhão eucarística por fiéis divorciados novamente casados”, 1994.

¹⁰ De fato, o fiel pode sofrer uma sanção que o retire da plenitude da comunhão eclesial, mas não da Comunhão com a Igreja, isto é, da sua incorporação a Cristo na Igreja (cf. GHIRLANDA, Gianfranco. O Direito na Igreja: Mistério de Comunhão. Aparecida: Editora Santuário, 2003, p. 551).

¹¹ GHIRLANDA, Gianfranco. O Direito na Igreja: Mistério de Comunhão. Aparecida: Editora Santuário, 2003, p. 97.

¹² HORTAL (*apud*) Código de Direito Canônico, São Paulo: Edições Loyola, 2017, p. 67. Comentário de Jesús Hortal, sj, ao cânon 96.

¹³ Conforme o cânon 1364 § 1, “o apóstata da fé, o herege ou o cismático incorre em excomunhão *latae sententiae*”. Contudo, para que estes erros configurem *delito*, “devem manifestar-se externamente por fatos ou palavras” (cf. HORTAL (*apud*) Código de Direito Canônico, São Paulo: Edições Loyola, 2017, p. 600. Comentário de Jesús Hortal, sj, ao cânon 1364).

de se ter cometido o delito”; delito este, diga-se, previsto explicitamente em lei; outra forma, a declarada, diferentemente, faz-se “necessário que o juiz ou o Superior a aplique”¹⁴. Ora, **não há nenhuma pena de excomunhão automática prevista no CDC para os casos de segunda união, e muitos menos se pode falar de uma excomunhão aplicada por um superior**. Portanto, não se pode afirmar que uma pessoa em segunda união está excomungada. Tal afirmação é confirmada pelo Papa Francisco: “Quanto às pessoas divorciadas que vivem numa nova união, é importante fazer-lhes sentir que fazem parte da Igreja, que **‘não estão excomungadas’** nem são tratadas como tais, porque sempre integram a comunhão eclesial” (AL, 243).

3.5 Ter uma boa conduta moral: A conduta moral de uma pessoa, diferentemente dos casos abordados acima, é mais subjetiva. Trata-se do comportamento de uma pessoa ao longo do tempo. Segundo o Papa Francisco, no caso de divórcio, “é preciso reconhecer que há casos em que a separação é inevitável”, e que, **“por vezes, pode tornar-se até moralmente necessária”** (AL 241). Além disso, uma vez que existem muitos condicionamentos e circunstâncias atenuantes, **“não é possível dizer que todos os que estão numa situação chamada ‘irregular’ vivem em estado de pecado mortal, privados da graça santificante”** (AL

301). Assim, pode ser que “uma pessoa, no meio duma situação objetiva de pecado – mas subjetivamente não seja culpável ou não o seja plenamente –, possa viver em graça de Deus, possa amar e possa também crescer na vida de graça e de caridade, recebendo para isso a ajuda da Igreja” (AL 305), inclusive dos sacramentos, em certos casos¹⁵. Portanto, é evidente que **as pessoas em segunda união não podem ser enquadradas em um rótulo de pessoas que não têm boa conduta moral**.

3.6 Dar sinais claros de vocação: Este item refere-se à vocação para a espiritualidade franciscana. Trata-se de verificar se aquele que pretende iniciar ou professar na OFS pretende realmente viver o “seguimento do Cristo, à maneira de São Francisco de Assis” (ROFS 1), pois, em resumo, “a Regra e a vida dos franciscanos seculares é esta: observar o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo segundo o exemplo de São Francisco de Assis, que fez do Cristo o inspirador e o centro da sua vida com Deus e com os homens” (ROFS 4). Não cabe aqui destacar todas as implicações dessa exigência, mas apenas apontar que ela não se refere à situação regular ou irregular de um matrimônio. Portanto, também aqui não há um impedimento. **Ao Conselho, mais uma vez afirmamos, caberá avaliar se o candidato está disposto a seguir Cristo à maneira de Francisco de Assis.**



¹⁴ HORTAL (*apud*) Código de Direito Canônico, São Paulo: Edições Loyola, 2017, p. 579. Comentário de Jesús Hortal, sj, ao cânon 1318

¹⁵ Conforme nota de rodapé ao número 305. Ver: FRANCISCO, papa. *Amoris Laetitia*: Exortação apostólica pós-sinodal sobre o amor na família, nota 351.

4. Conclusões

Analisando o CDC, bem como os Documentos da OFS, verificamos que, tecnicamente, não há nenhum impedimento à iniciação e nem à profissão de pessoas em segunda união. Um estudo mais completo e técnico dessa questão foi realizado a pedido do Regional Sudeste II, e o anexo, contendo este estudo, pode ser visto através deste link (<https://drive.google.com/file/d/1WfzMtJXcGGsabMnnCITn-mmkwExrSvRz/view?usp=sharing>). Neste, as questões foram abordadas com mais profundidade, e todos que permanecem em dúvida são convidados a lê-lo.

Cada pessoa, independente de sua situação matrimonial, deverá ser avaliada conforme sua caminhada na Fraternidade, sua vocação franciscana, sua disponibilidade para com os irmãos e irmãs. É importante destacar aqui que **tanto a admissão quanto a profissão de qualquer candidato sempre caberá ao Conselho Local (cf. ROFS 23), que procurará o diálogo com os irmãos e irmãs em dificuldade, buscando superar as barreiras**. A esse respeito, lembramos o convite do Papa Francisco para que toda a Igreja tenha uma “conversão pastoral” (EG, 25). Sobre esse tema, voltaremos a trabalhar numa próxima edição, não mais em termos jurídicos, mas em termos pastorais.

Perguntas para reflexão e aprofundamento

- 1) Quais são as principais dificuldades que nossas fraternidades têm para integrar plenamente em seu meio as pessoas em segunda união? Existem preconceitos? Existem limitações de compreensão?
- 2) O que podemos responder a uma pessoa em segunda união que se identifica totalmente com o carisma franciscano e que nos pede sinceramente para fazer parte de nossa família? Qual seria a atitude de Jesus? E a de Francisco e Clara?
- 3) Como a formação pode trabalhar para ajudar as Fraternidades a fazer a conversão pastoral e a aprofundar o projeto de inclusão que nos pede o Papa Francisco?
- 4) Nas conclusões, foi colocado um link no qual há um aprofundamento do tema do ponto de vista do direito na Igreja. De que maneira podemos estudar mais a questão e traduzir para todos e todas o tema em uma linguagem mais acessível?

Referências

- CÓDIGO DE DIREITO CANÔNICO. Tradução: Conferência Nacional dos Bispos do Brasil. Notas comentários e índice analítico: Pe. Jesús Hortal, sj. São Paulo: Edições Loyola, 2017.
- CONGREGAÇÃO PARA A DOCTRINA DA FÉ. Carta aos bispos da Igreja Católica a respeito da recepção da comunhão eucarística por fiéis divorciados novamente casados, 1994.
- CONSTITUIÇÕES GERAIS DA ORDEM FRANCISCANA SECULAR. Disponível em: <http://www.ciofs.org/portal/en/library/official-documents/english-6/898-general-constitutions-2000>
- FRANCISCO, pp. *Amoris Laetitia*: Exortação apostólica pós-sinodal sobre o amor na família.
- _____. *Exortação Apostólica Evangelii Gaudium: sobre o anúncio do Evangelho no mundo actual*. São Paulo: Paulus; Edições Loyola, 2013.
- GHIRLANDA, Gianfranco. *O Direito na Igreja: Mistério de Comunhão*. Aparecida: Editora Santuário, 2003.
- LOMBARDÍA, Pedro. *Lições de Direito Canônico*. São Paulo: Edições Loyola, 2008.
- GEROSA, Libero. *A Interpretação da Lei na Igreja*. São Paulo: Loyola, 2005.
- REGRA DA ORDEM FRANCISCANA SECULAR. Disponível em: <https://www.ofs.org.br/regra-e-vida-da-ofs>



Por: Thiago Damato,
OFS - Rio de Janeiro

3.1- Apresentando o tema

Em 03 de maio de 2018, a Comissão teológica internacional publicou o documento “A sinodalidade na vida e na missão da Igreja”, após um longo trabalho concluído com parecer favorável do papa Francisco. Já em 2015, por ocasião do 50º aniversário de instituição do Sínodo dos Bispos por parte de Paulo VI, o pontífice afirmara que “O caminho da sinodalidade é o caminho que Deus espera da Igreja do terceiro milênio.” O Documento cita que “os frutos da renovação propiciada pelo Vaticano II na promoção da comunhão eclesial, da colegialidade episcopal, da consciência e da praxe sinodal foram ricos e preciosos. Contudo, muitos são os passos que faltam ser dados na direção traçada pelo Concílio”. Para muito além da colegialidade, a “sinodalidade” expressa um traço fundamental da identidade eclesial: a sua dimensão comunitária primária, a sua missão evangelizadora essencial, colocada sob a orientação do Espírito Santo, pai dos pobres.

Dessa forma, como manifestação de comunhão que tem origem no mistério do Deus uno e trino, a Igreja apresenta-se e realiza-se ao reunir-se como “Povo de Deus” que caminha em conjunto. Assim, pode-se dizer que a sinodalidade é a forma pela qual se “historicizam” a vocação originária e missão intrínseca do Corpo místico de Cristo: reunir todas as pessoas da terra, de todos os tempos e épocas, para torná-las participantes do Reino, da salvação e da alegria de Jesus Cristo. Para que isto ocorra, é necessário ouvir “os sinais dos tempos”, reanimando uma fé que nos leve a ter uma Igreja que escute e apóie os jovens, que busque os talentos das mulheres e dos diferentes povos e comunidades tradicionais presentes na Amazônia, com maior participação laical, uma construção ministerial.

Como franciscanos seculares, “chamados a, juntamente com todos os homens de boa vontade, a construir um mundo mais fraterno e evangélico para a

realização do Reino de Deus e estarmos presentes pelo testemunho da própria vida humana (...) bem como por iniciativas corajosas, quer individuais quer comunitárias, na promoção da justiça, (Reg. OFS 14 e 15), é de suma importância abraçar essa convocação por um novo jeito de ser, mas também um resgate, de uma Igreja mais participativa, pois a sinodalidade é o *modus vivendi et operandi* com o qual a Igreja prepara todos os seus membros para a co-responsabilidade, valorizando os seus carismas e ministérios, intensificando os laços de amor fraterno, universal. Como diz o papa na Fratelli Tutti: “Convido à esperança que «nos fala duma realidade que está enraizada no mais fundo do ser humano, independentemente das circunstâncias concretas e dos condicionamentos históricos em que vive. Fala-nos duma sede, duma aspiração, dum anseio de plenitude, de vida bem-sucedida, de querer agarrar o que é grande, o que enche o coração e eleva o

espírito para coisas grandes, como a verdade, a bondade e a beleza, a justiça e o amor. (...) A esperança é ousada, sabe olhar para além das comodidades pessoais, das pequenas seguranças e compensações que reduzem o horizonte, para se abrir aos grandes ideais que tornam a vida mais bela e digna»] Caminhemos na esperança!»(FT55)

3.2- Aprofundando o tema

Percebamos que ao convocar este processo sinodal, Francisco convida toda a Igreja a refletir sobre um tema que é decisivo para sua vida e missão. Todos os batizados são chamados a fazer uma profunda revisão de vida (discernimento) e de ação evangelizadora para diminuir os sofrimentos, aumentar a esperança, chamar as pessoas de boa vontade para construir um mundo mais justo, solidário, sinal do Amor divino acontecendo no meio de nós. O documento da Comissão teológica internacional diz algo de essencial acerca do caminho a ser tomado, insistindo no compromisso de se tornar presente e operante o fermento, o sal, a luz do Evangelho no contexto da sociedade planetária. Os eventos cruciais que se descortinam no horizonte para toda a família humana pedem um espírito e uma cultura do encontro, uma revolução de ternura e da escuta recíproca, do diálogo e da cooperação entre todos aqueles considerados membros auxiliares do próprio Cristo, numa perspectiva da eclesiologia católica em sintonia com o ensinamento do Vaticano II.

Decerto, exige-se de toda Igreja a abertura a um sentido mais amplo de sinodalidade, para muito além do corpo consultivo de bispos em **Roma**, tem a ver com o reconhecimento apropriado do lugar de todos os fiéis batizados no discernimento prudencial sobre as tomadas de decisão e governança. Não é um chamado a extinção da hierárquica. Somos sabedores que a Igreja não é uma democracia. Mas também não pode ser uma monarquia na quais bispos locais, Conferências Episcopais ou mesmo o papa governam sem deliberações com o povo de Deus. A Igreja é uma “comunhão hierárquica”, como a *Lumen gentium* explica, cujos ministros surgem a partir do serviço a todos os batizados e estão orientados a ele. Aliás, esse é um dos aspectos mais inovadores da LG, dado pela recuperação da

doutrina sobre o «sacerdócio comum dos fiéis» (LG 10), pela qual se volta a compreender a importância central dos leigos na vida da Igreja. Existe, então, uma relação enraizada na igualdade batismal.

O teólogo franciscano Leonardo Boff, ao analisar a tensão permanente entre o carisma e o poder, diz que “para evitar modos de exclusão e dominação, prevalentes na Modernidade, sempre deve ser colocado sob controle, ser rotativo, e não posse de alguém ou de um clã; ser pensado e vivido a partir do carisma. Este representa um limite ao poder para garantir seu caráter de serviço à vida e ao bem de todos, evitando a tentação da dominação e até do despotismo. O carisma é sempre criativo e coloca em xeque o poder instituído.” Boff lembra a crise do seráfico pai Francisco, que teve que aceitar, com desapego espiritual pela Ordem, os rumos que o distanciavam um pouco do sonho de um leigo que só queria ser pobre e pregar o evangelho. A lógica da necessidade fez Francisco transigir em nome da existência e manutenção da Fraternidade. Assim, não seria mais o carisma ou o poder, mas o carisma e o poder que se compaginam, a partir do amor e do cuidado pelos últimos da Terra. O carisma impõe limites ao poder e o obriga a realizar a sua natureza de serviço ao bem comum e a uma direção judiciosa e justa (Habitar a Terra: 2022).

Tenhamos em mente que uma das primeiras estruturas de comunhão da Igreja foram os sínodos. Longe dos modernos modelos da governança unilateral ou da autoridade de ensino, os sínodos, como estruturas de comunhão eclesial, antecedem o deslocamento constantiniano para dentro do cristianismo durante o século IV e eram um testemunho de uma convicção profunda e duradoura de que a Igreja é una, católica e apostólica, longe da Eclesiologia hierarcológica que foi ganhando espaço posteriormente. A primeira experiência sinodal da Igreja começou com o Concílio de Jerusalém, conforme At 15,16, para tratar de questões da comunidade de Antioquia. Também há de destacar que o Livro de Atos registra que toda comunidade participou da substituição de Judas pelo apóstolo Matias.

Ney de Souza, doutor em história eclesiástica, nos explica que “a semântica do termo “sínodo” já introduz no horizonte uma

dinâmica construtiva. O trecho de Mt 18,20 será muitas vezes citado para se referir à Igreja como uma sinfonia e para propor o ideal de concórdia e consenso a ser promovido. Tanto que para Inácio de Antioquia, a Igreja é a comunidade dos "companheiros de caminhada", em que todos são *synodoi*. No Evangelho de Lucas (2,44), as versões latinas traduzem "sínodo" por comitatus e, mais recentemente, por "caravana". A sinodalidade é nota da Igreja peregrina; é uma característica da Igreja pobre e em saída para as periferias.

A necessidade de uma pertinente e consistente retomada da práxis sinodal na Igreja Católica é anunciada já no século XIX graças à obra de algumas vozes proféticas como Johann Adam Möhler (1796-1838), Antonio Rosmini (1797-1855) e John Henry Newman (1801-1890). Eles sublinham como primária e fundante, na vida da Igreja, a dimensão da comunhão que implica uma ordenada praxe sinodal nos vários níveis, com a valorização do sensu fidei do povo, isto é, aquele instinto sobrenatural para a verdade que se manifesta na totalidade dos fiéis e que lhes permite julgar espontaneamente a autenticidade de uma doutrina de fé e convergir na adesão a ela ou à sua expressão na prática cristã, em intrínseca relação com o ministério específico dos Bispos e do Papa. Retomada que nos impele a uma renovada e aprofundada experiência e apresentação do mistério da Igreja na sua intrínseca dimensão sinodal, ministerial, peregrina, ou seja, *a sua dimensão comunitária*

3.3- Conclusões sobre o tema: Caminhar Juntos

“A sinodalidade não é meramente uma opção a ser recuperada, mas, de fato, é o único modo autêntico de ser Igreja.” Frei Daniel Horan, OFM

Esse novo caminhar da Igreja nos pede uma consciência sagrada sobre a corresponsabilidade de todo o Povo de Deus pela missão da Igreja e requer a adoção de processos consultivos que tornem mais participativas a presença e a voz dos leigos. Em 2017, o Papa Francisco anunciou e convocou a assembléia especial do sínodo dos bispos para debater e repercutir sobre o tema: “Novos caminhos para a igreja e para uma ecologia integral”, com foco especial para

o contexto pan-amazônico, assim ocorreu o Sínodo para a Amazônia, em outubro de 2019. Na exortação pós-sinodal “Querida Amazônia”, Francisco conclama “uma Igreja de rostos amazônicos requer a presença estável de responsáveis leigos, maduros e dotados de autoridade, que conheçam as línguas, as culturas, a experiência espiritual e o modo de viver em comunidade de cada lugar, ao mesmo tempo em que deixem espaço à multiplicidade dos dons que o Espírito Santo semeia em todos. Com efeito, onde houver uma necessidade peculiar, Ele já infundiu carismas que permitam dar-lhe resposta. Isto requer na Igreja capacidade para abrir estradas à audácia do Espírito, confiar e concretamente permitir o desenvolvimento duma cultura eclesial própria, marcadamente laical. Os desafios da Amazônia exigem da Igreja um esforço especial para conseguir uma presença capilar que só é possível com um incisivo protagonismo dos leigos. (QA 94).

Eis que as lições da Igreja da Amazônia se tornam espelho para a Igreja universal. Uma igreja sem o laicato, sobretudo sem as mulheres, não caminha, não consegue ser pedra de apoio. Na condição de Franciscanos seculares, “testemunhas dos bens futuros e empenhados pela vocação abraçada em adquirir a pureza do coração, (...) livres para o amor de Deus e dos irmãos.” (Regra da OFS,4), devemos compreender essa nova dinâmica infundida pelo Espírito Santo em nossas comunidade de fé e Fraternidades. Quantas vezes assumimos funções que em outras famílias religiosas seriam vistas como coisas próprias de alguém da hierarquia? E será que outras vezes não nos “clericizamos” em nossos serviços?

O monge Marcelo Barros ensina que “na peregrinação da vida, o itinerário supõe um aprofundamento no caminho interior que é como uma aventura no deserto, na solidão do próprio eu, onde o Espírito nos espera. Um mito antigo conta que as peregrinações surgiram porque o ser humano quer recuperar a dimensão divina que perdeu por não ter sabido usá-la amorosamente. Então, ele a procura nos santuários e nos confins da terra. Mas, o Espírito a escondeu no lugar que ele menos desconfia: no mais profundo do coração humano. É bom fazer peregrinações e caminhadas, mas para aprofundar a

peregrinação para o coração nosso, da comunidade e do mundo” Assim seja! Caminhemos com esperança!

3.4- Perguntas para reflexão em grupo

1) Para caminhar junto, cada irmão/ã deve abraçar sua vocação ministerial como franciscano leigo. Assumimos esse compromisso ou achamos que o conselho da Fraternidade deve decidir por nós, sem nosso apoio e comunhão?

2) Os Conselhos das Fraternidades entendem a Assistência Espiritual como dom enriquecedor de troca de carismas ou aguarda ensinamentos que vão guiar decisões típicas da vida e organização dos seculares?

3) Em nossos capítulos exercitamos a sinodalidade como era vivida na Igreja

primitiva e proposta agora pelo Papa Francisco? Ou ainda entendemos como simples colegialidade?

3.5- Sugestões de materiais complementares sobre o tema

Junior, Francisco de Aquino. & Passos, João Décio.(orgs.) Por uma Igreja Sinodal: Reflexões teológico-pastorais. Paulinas: 2022

BOFF, Leonardo. Habitar a Terra: Qual caminho para a fraternidade universal?. Vozes: 2022

Constituição dogmática *Lumen Gentium*; Exortação pós- sinodal Querida Amazônia e Comissão Teológica Internacional: a sinodalidade na vida e missão da Igreja. Todos disponíveis no site da Santa Sé.





CLARA DE ASSIS: CORAGEM E OUSADIA PARA RE-ALMAR A ECONOMIA

Por: Gabriela Consolaro,
JUFRA

*Bela e radiante,
Louvada sejas, com todas as suas criaturas.
A Economia do irmão Sol e da irmã Lua com as estrelas
Louvada sejas, pelo irmão vento, pelo ar ou nublado.
Serena, às tuas criaturas dará sustento.
Útil e humilde, saciará nossa sede.
Os frutos diversos, as coloridas flores e ervas,
Todos somos filhos de nossa mãe Terra.
Louvai e bendizei a meu Senhor,
E dai-lhe graças!*

(Articulação Brasileira pela Economia de Francisco e Clara, 2019)

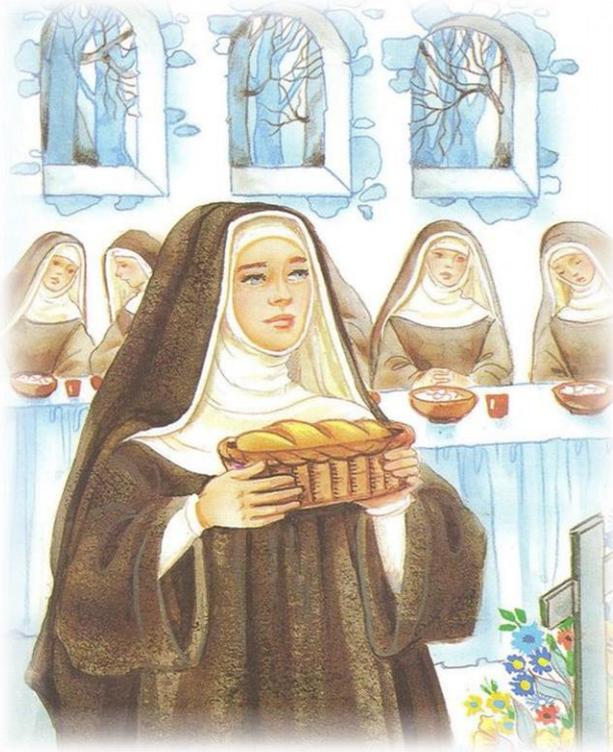
1. A chegada de Clara na Economia de Francisco

Chamado a re-almar a Economia feito pelo Papa Francisco em 1 de maio de 2019 fez desenvolver, no Brasil, um movimento de entusiastas de uma sociedade fraterna, solidária e plural. Não só jovens, formalmente convidados(as), mas todas aquelas e aqueles que já trabalhavam pela construção do ideal de superação de um sistema econômico de morte, uniram-se numa rede de apoio e impulso, espalhando pelo País a possibilidade de esperar a partir de um novo horizonte a ser descoberto. O evento central convocado pelo Papa em 2019 aconteceria presencialmente em Assis, na Itália, em março de 2020, com pessoas de até 35 anos acadêmicas, empreendedoras ou agentes de transformação social, acompanhadas por especialistas no tema do mundo inteiro, para construir coletivamente um pacto por uma nova economia. Esse chamado inicial é denominado de “The Economy of Francesco” e se multiplica pelo mundo unindo as aspirações dos Francisco de Assis e Roma.

Ainda em 2019, no Brasil, começou a se articular um grupo de pessoas em resposta a esse chamado inicial, composto prioritariamente de juventudes, mas também de quem não se enquadra mais na faixa etária convidada pelo Papa, mesmo assim acredita na construção de outras realidades possíveis. Em novembro desse mesmo ano – 2019 – houve o primeiro encontro do que se denomina Articulação Brasileira pela Economia de Francisco e Clara. Nessa ocasião foi escrita em conjunto uma carta com

os anseios brasileiros para o encontro mundial em Assis, com a intenção de pontuar realidades específicas do País. O documento profético pontua a necessidade de construção de uma “economia baseada no feminino, no cíclico, na acolhida, no cuidado e no afeto, pressupõe uma transição radical nos modos e nas formas de produção linear, masculinizada, que impôs uma visão de progresso baseada na extração.”

Para o evento internacional, uma das doze Vilas Temáticas, as quais se propõem a



pensar pontos específicos do pacto global por novas relações econômicas, é chamada de “Mulheres pela Economia”. Nesse espaço, pretende-se compreender novas formas organizacionais, estilos de governança, liderança e relações. A concepção trazida pela chegada de Clara à Economia de Francisco, entretanto, não discute o gênero apenas como uma compartimentalização da questão, mas como uma necessidade de atravessamento integral da discussão, no sentido de deixar de centralizar a figura masculina para mudanças estruturais. Ainda mais que isso, reconhecer que a lógica masculina e patriarcal fez desenvolver e reproduzir muito do que se quer combater para a construção de uma “economia que faz viver e não mata, inclui e não exclui, humaniza e não desumaniza, cuida da criação e não a degrada”, como exposto na convocação feita pelo Papa Francisco.

A Economia de Francisco e Clara, portanto, é conceito nascido no Brasil a partir do chamado papal para re-almar a Economia, com um compromisso firme pela superação de desigualdades e florescimento de relações econômicas justas, fraternas e inclusivas. A pretensão inicial era de que todo o movimento global pudesse ser questionado e provocado pelo acréscimo brasileiro na discussão, com a possibilidade de se adotar o apontamento no

título do evento por todas as pessoas envolvidas. Mesmo que as reflexões tenham sido suscitadas, segue o evento central com o nome de “The Economy of Francisco”. Mas o movimento da EFC, comprometido com a construção social e eclesial latino-americana, desponta como o que podemos observar como a maior articulação originada a partir do chamado de Francisco. Diversas organizações ao redor do mundo passaram a desenvolver ações no direcionamento da proposta, mas conseguimos observar, no contato com os trabalhos de outros países, que a construção brasileira é a que mais cria atividades e processos genuinamente iniciados a partir de 1 de maio de 2019, em diálogo e construção coletiva com movimentos populares, setores da Igreja Católica, universidades e diversas instituições.

Clara chegou na ciranda brasileira trazendo vida. Encantando a proposta advinda da Europa, abrilhantando e dando cor às articulações iniciadas no Brasil. Mesmo sendo Clara de Assis nascida em berço europeu, nesse contexto ela pode nos presentear com a brasilidade que era a peça que faltava para o impulso no desenvolvimento de projetos por aqui, gerando ainda processos que se espalharam para outros países, principalmente da América Latina, que também adotaram a dama da pobreza como inspiração para outras economias. Para nós, franciscanas e franciscanos, fica evidente que a ousadia da menina dos olhos de Francisco acompanhou a caminhada de todas as pessoas que optaram por adotar seu nome nos sonhos de novas realidades econômicas. Clara é mesmo, em si, a força da ruptura, do encarar o diferente, de se entregar de corpo e alma àquilo que se acredita. No fim, ter Clara é ter coragem, pois “Há sempre nela qualquer coisa de incômodo e irredutível que somos tentados a acomodar ao nosso modo de ver, por não sermos capazes de compreender essa mulher que foi completamente aferrada por Cristo, e que, seguindo a intuição evangélica de Francisco, correspondeu ao seu amor com o dom total de si mesma, sem perplexidade e sem medida.” (ACQUADRO, 2016).

2. Economia é coisa de mulher: a necessidade de marcação do gênero nas discussões de alternativas econômicas

Para além da inclusão de Clara na discussão em uma perspectiva de superação de paradigmas arcaicos que sustentam o sistema econômico como hoje se apresenta, descobrimos no processo a necessidade dessa marcação para identificar o que é imprescindível a ser defendido no Sul Global em contraposição (ou complementação) às necessidades do Norte. A inclusão brasileira de "Clara" ao lado de "Francisco", decisão firme e certa da articulação brasileira, demonstra a necessidade de que o movimento no país evidencie a resistência à construção machista e patriarcal do sistema que se pretende repensar. Diferente da lógica europeia de observação do mundo, no Sul Global sentimos a obrigação de salientar ideias de igualdade que não são apenas importantes, mas essenciais para cogitar um outro modelo de relações. No Brasil, imersos em uma onda de conservadorismo e de defesa de princípios que pareciam já ter sido - numa perspectiva de evolução lógica - consolidados, reafirmar a igualdade entre os gêneros, a função social da terra, a luta antirracista, o respeito aos direitos fundamentais, à população LGBTQIA+, são condições para qualquer análise são da conjuntura.

A Economia de Francisco e Clara só existe se baseada nessas lutas. Nesse ângulo de análise, Clara traz consigo a necessidade de evidenciar o que é invisibilizado. Clara foi jovem, mulher, ousada, corajosa, enfrentou o sistema e conseguiu o que acreditava ser importante para construir a fraternidade. Incluir e destacar a figura da mulher nesse processo demonstra não só o dever franciscano de dar o devido lugar ao papel de Santa Clara na construção de toda a espiritualidade e carisma que fez de Assis terra fértil do humanismo solidário. Demonstra, também, a importância da figura feminina na estruturação da Economia, a qual se pretende repensar. Clara, na Economia de Francisco e Clara, carrega tantas Marias, Daianes, Julianas, Marinas, Silvanas, Anas, que constroem diariamente as bases de um mundo menos desigual.

A mulher é símbolo de muito do que se pretende construir nesse movimento. Não no sentido da obrigação do cuidado e da atenção, carga histórica que muito custou (e custa) na vida de tantas companheiras, mas para evidenciar a importância que têm, ao ser suporte econômico de famílias, ao construir a fraternidade em suas vizinhanças, ao propagar saberes ancestrais e, ainda mais, por ser resistência viva num contexto em que não é priorizada e muito menos valorizada, tendo que se impor rotineiramente para resguardar a própria existência.

O cíclico que invade a vida feminina precisa também habitar a Economia. É urgente a superação da lógica linear, do crescimento desenfreado, da consideração de apenas um setor da sociedade em detrimento de tantos outros. Precisamos do circular, da valorização das boas iniciativas que já existem, da adoção de uma perspectiva plural, aberta, integral, assim como nos foi apresentada na Encíclica *Laudato Si'*. Precisamos superar os fundamentos enraizados na lógica masculina que hoje nos rege nos sistemas econômico, político, jurídico.

Como foi destacado na Carta da Articulação Brasileira pela Economia de Francisco e Clara, queremos caminhar “da competição para a colaboração; do egoísmo para a generosidade; da exploração para a sustentabilidade; da acumulação para a distribuição; do desequilíbrio nas relações entre pessoas e países para o equilíbrio, com comércio justo e solidário; do consumo desenfreado ao consumo responsável; da ganância ao altruísmo.”

Francisco de Assis indicou no Cântico das Criaturas que a Mãe Terra é também irmã e, nessa cantiga conjunta, precisa também do foco do nosso olhar. A perspectiva feminina da EFC brota do cuidado com a Casa Comum, da atenção à sabedoria ancestral, presente em inúmeras mães e avós que indicam, por vezes sem saber, a construção anti-sistêmica: pela solidariedade, pela sabedoria oralmente reproduzida, pelo contato íntimo com a natureza que ensina com maestria sobre paciência, cuidado e persistência. Colocamos no centro do diálogo, portanto, a valorização de quem tem a potencialidade de dar a vida - fisicamente ou não -, afinal, o que

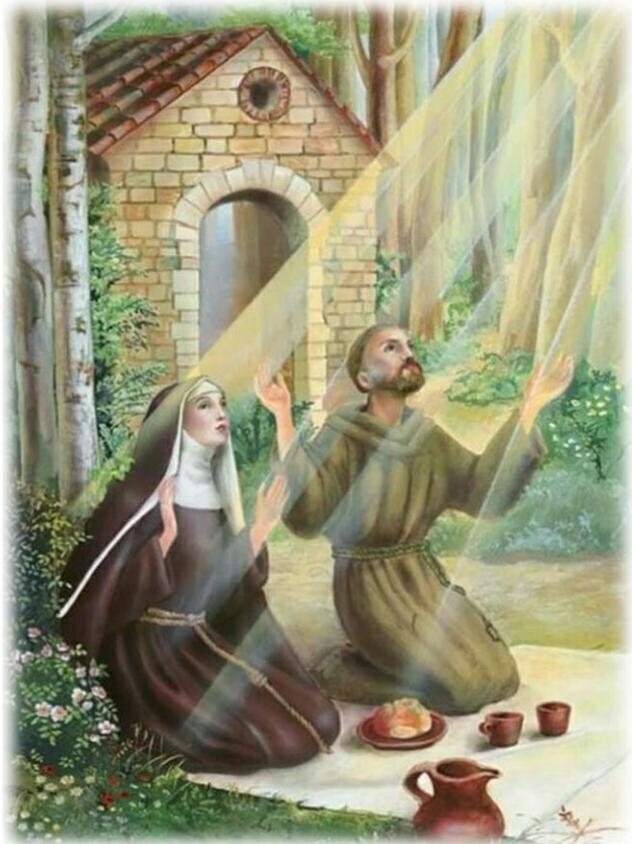
pretendemos construir, nesse processo, é uma Economia a serviço da vida.

Com o impulsionar gerado pelo chamado do Papa, junto das lutas cravadas na pele de tantas brasileiras, a Economia de Francisco e Clara quer fazer ecoar no nosso território o clamor de tantas mulheres que carregam nos ombros a vida, a família, a Economia. Ao juntar inúmeras pessoas que gestam em si a estranha mania de ter fé na vida, como cantou Milton Nascimento, não só Clara, mas todas as Marias, Mahins, Marielles, Malês passam a fazer parte do mesmo propósito: construir uma Economia a serviço dos povos.

3. A grandiosidade da contribuição de Clara de Assis

Em Família Franciscana, sabemos e precisamos sempre reafirmar que é indissociável a caminhada de Clara à de Francisco para a construção do nosso carisma e ideal de vida. Mesmo que tenha sido Francisco aquele que mostrou o caminho, como destaca em testamento (TestC 5), a forma do seguimento evangélico de Clara representou contornos muito originais que não foram cópia do Pai Seráfico, mas desenvolvimento e aprofundamento dos chamados recebidos, com particularidades que engrandeceram ainda mais o trajeto apontado. A Mãe do carisma franciscano aponta direcionamentos que derivam do jeito de Francisco mas resguardam singularidades especiais. O rompimento com a submissão feminina da Idade Média aponta um modelo de ousadia ainda mais firme, ao se fortalecer na espiritualidade para a construção da autonomia e liberdade. Como aponta a irmã catequista franciscana Maria Aroni Rauer:

A vocação de Clara aparece como uma alternativa de vida cristã, em meio à inquietude feminina dos séculos XII e XIII. Como outras tantas mulheres de seu tempo, Clara foge ao modelo de vida cristã familiar e ao modelo monástico para responder ao chamado de Jesus Cristo de uma forma nova, centrada na vivência da pobreza evangélica, à semelhança dos primeiros discípulos.



A autenticidade dessa santa-mulher nos direciona à necessidade de construção do novo. À resposta evangélica que nasce da irreverência em não hesitar em atender às vontades de Deus mesmo que as respostas não caibam nos tempos vividos. Foi a urgência de Clara em vivenciar e seguir o Cristo Pobre e Crucificado que a apontou para a formação de uma forma de vida intimamente ligada à pobreza como centralidade da experiência de seguimento de um Deus que quis se fazer menor, servo e humilde na condição humana. Em contraposição às possibilidades de nobres mulheres seguirem como nobres após adentrar a vida monástica, Clara escolhe a pobreza para a forma de vida que escolheu viver e queria que suas seguidoras também vivessem. Junto ao Papa Inocêncio, insistentemente conseguiu que fosse para sempre resguardada a santa pobreza (TestC 42) que acolheu como privilégio. Na proposta de unificação com o próprio Cristo, compreende que do despojamento brota o novo de Deus. Depois disso, a partilha se coloca como resposta e continuidade ao desapego material (RCL 8).

Pelo comprometimento ao Evangelho, Clara descobriu no desapego material –

reverenciado como a santíssima pobreza – e na partilha comunitária formas de caminhar nos passos de Jesus, a exemplo do que fora iniciado por Francisco. Como afirmou em Carta à Inês de Praga, "Na verdade é uma troca maravilhosa e digna de todo o louvor, renunciar aos bens temporais e preferir os eternos, perder o que é terreno, para merecer o que é celeste, renunciar a um para ganhar cem e possuir para sempre a vida bem-aventurada (cf. Mt 19,29)." 1CtIn.

Assim que, talvez sem nem dimensão da importância da contribuição de Santa Clara de Assis, seu nome foi incluído nas discussões

de novos paradigmas econômicos para, mais uma vez, nos fazer retornar à essencialidade do Evangelho: o amor, a partilha e a preocupação com os(as) mais pobres. Clara ultrapassou os limites da época, rompeu com as tantas indiferenças, olhou fixamente para o Cristo pobre para fazer da vida doação e cuidado. A Economia de Francisco e Clara, que inova ao apontar seu nome, tem a missão de carregar toda a coragem e ousadia dessa jovem mulher que, 800 anos depois, segue nos ensinando sobre o desprendimento e a alegria de entregar a vida pelas causas justas.

Perguntas para reflexão em grupo:

1. Que mulheres podem ser referências para a construção de novas economias?
2. Que outras características de Clara de Assis podem ser inspiração para relações econômicas justas e fraternas?
3. Como podemos viver a Economia de Francisco e Clara em nossa fraternidade?

Referências e sugestões de materiais complementares sobre o tema:

ACQUADRO, Chiara Agnese. **No rasto de Jesus pobre**: Roteiro de vida de Clara de Assis. Editorial Franciscana: Braga, 2016.

ARTICULAÇÃO BRASILEIRA PELA ECONOMIA DE FRANCISCO E CLARA (São Paulo). **Carta de Clara e Francisco**: direto do Brasil para o encontro mundial em assis. Direto do Brasil para o Encontro Mundial em Assis. 2019. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1oqZiLVY4Tzm4lCC8wGh-fYjIDybdpJg/view>.

FRANCISCO, Papa. **CARTA DO PAPA FRANCISCO PARA O EVENTO "ECONOMY OF FRANCESCO"**. 2019. Disponível em: https://www.vatican.va/content/francesco/pt/letters/2019/documents/papa-francesco_20190501_giovani-impreditori.html.

FONTES FRANCISCANAS E CLARIANAS (FFC). Apresentação Sergio M. DAL MORO. Tradução Celso Márcio Teixeira *et al.* Petrópolis: Vozes FFB, 2004.

NABOZNY, Gabriela Consolaro. **Economia de Francisco, Clara e de tantas Marias**. 2020. Disponível em: <https://www.cnlb.org.br/?p=7283>.

RAUEN, Maria Aroni. **SANTA CLARA DE ASSIS E A SINGULARIDADE FEMININA**: olhar, considerar, contemplar. OLHAR, CONSIDERAR, CONTEMPLAR. 2019. Disponível em: <https://www.iufrabrasil.org/2019/08/santa-clara-de-assis-e-singularidade.html>.

REIS, Frei Marx Rodrigues dos; GUIMARÃES, Talita; RIBAS, Irmã Fátima Lessa; BRASILEIRO, Eduardo; NABOZNY, Gabriela Consolaro. **Clara de Assis e uma Economia com alma**. Disponível em: <https://sefras.org.br/blog/clara-de-assis-e-uma-economia-com-alma/>.



Quer conhecer mais a OFS? Acesse:

www.ofs.org.br